



CONTRATO N.º 019/2015

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BANNACH-PAE A  
EMPRESA L. R. DIAS TRANSPORTE-ME.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE Bannach, estado do Pará, entidade de direito público interno, sediado na Avenida Paraná.Nº 27, Prédio da Prefeitura, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o nº 01.595.320/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 3812558, SSP/PA, inscrito no C.P.F. sob o n.º 517.296.792-34, residente e domiciliado na Cidade de Bannach, na Rua Miguel Garcia, s/n.º, Centro, CEP: 68.388.000, com a participação do gestor do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **L. R. DIAS TRANSPORTE-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Pau D'Arco, 148, Centro, Xinguara - PA, CEP: 68.555-540, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.459.299/0001-75, representada por procuração, Sr.ª **Adriana Patrícia Rodrigues Dias**, brasileira, empresária, divorciada, portadora da Cédula de Identidade n.º 4210279SSP/GO, e inscrito no CPF sob o n.º 696.247.632-91, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 003/2015-PMB, Processo n.º 003.2015.01, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BANNACH/PA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2015 CONFORME LINHAS E ROTEIROS ABAIXO:**

**1 – Linha Colônia Nova:**

Saída: Colônia Nova, Sítio do Tozão, Colônia Paraíso, Fazenda Esmeralda, Tião da 3, Chegada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Izabel Furtado Bannach.

PERÍODO VESPERTINO – IDA E VOLTA; VEÍCULO A PARTIR DE 20 LUGARES; PERCORRENDO 110 KM/DIA; MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS = 2.420 KM/MÊS.

**2 – Linha Gleba 103:**

Saída: Saída do 1º ponto Gleba 103, Fazenda José Alôncio, Zé Borginho Vila Mabel, Bananal, Fazendinha, Tião da 3, chegada Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Izabel Furtado Bannach.

PERÍODO VESPERTINO – IDA E VOLTA; VEÍCULO A PARTIR DE 46 LUGARES; PERCORRENDO 125 KM/DIA; MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS= 2.750 KM/MÊS.

**3 – Linha da 15:**

Saída: Saída da casa do Sanio, passa pela antiga escola José Bonifácio, casa do Dábio, Bananal, Dalvino, Manoel Borges, Fazendinha e Tião da 3 (três) e finalizando na Escola Maria Isabel Furtado Bannach.

PERÍODO: VESPERTINO – IDA E VOLTA, VEÍCULO A PARTIR DE 42 LUGARES; 80 KM/DIA MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS = 1.760 KM/MÊS.

**4 – Linha Ponte de Páu:**

Saída: Saída do primeiro ponto na Fazenda dos Cariocas, Fazenda Ponte de Páu, Fazenda Maralina, Fazenda Zé do Leite, Fazenda Juca Américo, Sítio Zé Coelho, Tião da 3, Chegada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Izabel Furtado Bannach.

PERÍODO: VESPERTINO – IDA E VOLTA, VEÍCULO A PARTIR DE 42 LUGARES; 100 KM/DIA MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS = 2.200 KM/MÊS.



**5 – Linha do Café:**

Saída: Fazenda Café passa pelo Sítio Cajá, Fazenda do 3 (três) Fazenda Cachoeirinha, Fazenda 5 irmãs entre colônia 3 (três) Marcos passa pela Fazenda Retiro das Araras e Fazenda Brinco da Princesa volta e segue passando pela fazenda Pitanga, ponte do Miro entra na Colônia Carajás passando no Ezinho, Vailton, Baldo e indo até o Pedro Fraga volta e segue entra nas Casinhas Branca volta e chega a Escola Maria Isabel Furtado Bannach.

PERÍODO: VESPERTINO – IDA E VOLTA, VEÍCULO A PARTIR DE 15 LUGARES; 200 KM/DIA MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS = 4.400 KM/MÊS.

**6 – Linha do Riozinho:**

Saída: As 10:30 hs da casa do Senhor Sirifino, Senhor Adelino, Fazenda do Alderir, Baratão indo até o pé da Serra do Riozinho II, entrando na Aldeia Kryni, Trairão, passando pela Fazenda do Firmino até a Vila Pista Branca chegando a Escola Triunfo as 12:30 hs.

PERÍODO: VESPERTINO – IDA E VOLTA, VEÍCULO A PARTIR DE 15 LUGARES; 110 KM/DIA, MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS = 2.420 KM/MÊS.

**1.3** – Todos os veículos necessários para a prestação dos serviços acima citados deverão ser tipo Ônibus Rodoviário (ou micro-ônibus), com todos os equipamentos obrigatórios conforme o Código de Transito Brasileiro e com ano de fabricação não inferior ao ano de 1.990.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I** Realizar com seus próprios meios, o objeto deste contrato/edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- II** Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- III** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- IV** Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado.
- V** – Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Transito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN.
- VI** – Manter sempre atualizado o seguro obrigatório; certificado de Propriedade do Veículo (CRV); 6) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura.

**2.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- V** Os motoristas, serão do quadro de pessoal da prefeitura municipal de Bannach;
- VI** Arcar com as despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3** – O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



**3.1** – Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Transito Brasileiro.

**3.2** – Alguns veículos deverão pernoitar nas fazendas, conforme a localidade.

**3.3** – Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4** - O valor pagamento será efetuado conforme cumprimento analisado por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura linha e roteiro abaixo especificado:

ITEM	QT	UM	ESPECIFICAÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
1	1.760	KM	1 – Linha Colônia Serra Negra à Pista Branca: Saída: 11h00m Fazenda Serra Negra, Ruivinho, Pintolândia, Pista Branca, Chegada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Triunfo. PERÍODO VESPERTINO – IDA E VOLTA; VEÍCULO A PARTIR DE 20 LUGARES; PERCORRENDO 80 KM/DIA; MÉDIA DE 22 DIAS LETIVOS = 1.760 KM/MÊS.	2,70	4.752,00

**4.1** - No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta

**Parágrafo Primeiro** - As despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição, pneus e pagamento do motorista será por conta da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - O valor total mensal do Transporte Escolar, rodando 22 dias Letivos R\$ 4.752,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais). Valor global estimado para 06 (seis) meses, é de R\$ 28.512,00 (vinte e oito mil quinhentos e doze reais).

**4.2** -O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Bannach/PA, em até 15 (quinze) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura.

**4.3** -A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.4** - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.5** - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

#### **5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**5.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.



**5.2.1** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1. O prazo do contrato será a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 21 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / 12.361.0028.2.080 - Manutenção do Transporte Escolar; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica // 22 – FUNDEB; 12.361.0021.2.089 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica, da Lei do exercício financeiro de 2015.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2** -Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9- A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 01/06/2015 à 31/12/2015.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Rio Maria-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Bannach (PA), 01 de junho de 2015.

**VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM**  
Prefeito Municipal de Bannach/PA

**Daivicle Samara da Silva**  
Fundo Municipal de Educação  
Decreto n.º 007/2015

**L R DIAS TRANSPORTES**  
**ME:19459299000175**

Assinado de forma digital por L R DIAS TRANSPORTES ME:19459299000175  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=PA, l=XINGUARA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR Certa, cn=L R DIAS TRANSPORTES ME:19459299000175  
Dados: 2015.06.08 17:58:49 -03'00'

**L. R. DIAS TRANSPORTE-ME**  
**C.N.P.J. Sob o n.º 19.459.299/0001-75**  
Sr.ª Adriana Patrícia Rodrigues Dias  
CPF sob o n.º 696.247.632-91 Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH



## EXTRATO DE CONTRATO

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE NO MUNICÍPIO DE BANNACH-PA, DURANTE O ANO LETIVO DE 2015.

**Processo** n.º 015.2015.01

**Modalidade:** Pregão Presencial n.º 014/2015

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bannach / Fundo Municipal de Educação.

**Contrato:** n.º 019/2015

**Empresa:** L. R. DIAS TRANSPORTE-ME, inscrita no C.N.P.J. Sob o n.º 19.459.299/0001-75.

**Valores:** O valor total mensal do Transporte Escolar, rodando 22 dias Letivos R\$ 4.752,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais). Valor global estimado para 06 (seis) meses, é de R\$ 28.512,00 (vinte e oito mil quinhentos e doze reais)

Publicado no Mural em  
02/03/2015